

OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO JURÍDICA EM RELAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

THE CHALLENGES OF LEGAL PROTECTION IN RELATION TO AUTISM SPECTRUM DISORDER IN BRAZIL

Yasmim de Paula Sérgio Santos¹
Renata Malachias Santos Mader²

RESUMO: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta a vida e o cotidiano das pessoas que apresentam com esse diagnóstico, apresentando desafios que impacta a inclusão na sociedade, portanto, este artigo visa analisar os desafios da proteção jurídica em relação aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. Aponta-se a legislação vigente e sua execução e os obstáculos enfrentados pelas pessoas autistas. Além disso, procura-se observar as mudanças legislativa, como, sancionou o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, vai ao encontro com as pessoas autistas, contudo, há de identificar alguns desafios na aplicação efetiva da Lei, sendo necessário o empenho constante de instituições e da sociedade.

Palavras – chaves: TEA. Proteção Jurídica. Desafios. Mudança legislativa.

ABSTRACT: Autism Spectrum Disorder (ASD) is a complex condition that affects the lives and daily lives of people with this diagnosis, presenting challenges that impact inclusion in society, therefore, this article aims to analyze the challenges of legal protection in relation to individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil. Current legislation and its implementation and the obstacles faced by autistic people are highlighted. In addition, we seek to observe legislative changes, such as sanctioning the use of ribbon cords with sunflower designs to identify people with hidden disabilities, that is, it meets autistic people, however, some need to be identified challenges in the effective application of the Law, requiring constant commitment from institutions and society.

1854

Keywords: ASD. Legal Protection. Challenges. Legislative change.

1- INTRODUÇÃO

O autismo é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento das pessoas. Na mais recente classificação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o DSM-V (American Psychiatric Association [APA], 2013), o autismo é descrito como um distúrbio do neurodesenvolvimento e denominado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que engloba diversas condições com características semelhantes,

¹Acadêmica do curso de direito, Universidade de Gurupi – UnirG.

²Mestre em Direito Constitucional Econômico. Advogada. Docente do Curso de Direito, Universidade de Gurupi - UnirG.

mas que podem variar em intensidade e gravidade. Ele pode ser identificado precocemente, a partir dos primeiros anos de vida, e seu diagnóstico é essencial para garantir o acesso a tratamentos e intervenções adequadas (Silva et al., 2022).

Kirst (2015, p. 7) destaca que os comportamentos dos autistas variam de pessoa para pessoa, porém apresentam características comuns em três áreas distintas, conhecidas como tríade de dificuldades: dificuldade na comunicação social, na interação social e com a imaginação social. Quanto à comunicação social, as pessoas com autismo possuem “[...] dificuldades com a linguagem verbal e não verbal. Muitas compreendem a linguagem de forma muito literal e acham que as pessoas sempre querem expressar exatamente aquilo que dizem”. Outras apresentam limitação em falar e, às vezes, nem falam. Na maioria das vezes, entendem o que lhes é dito, porém possuem formas alternativas de se comunicarem, “como linguagem de sinais ou símbolos visuais”. No que concerne à interação social, há “[...] dificuldade em reconhecer ou compreender as emoções e sentimentos das outras pessoas, bem como expressar os seus próprios sentimentos e emoções [...]”, o que acarreta a dificuldade de a pessoa com TEA se inserir no meio social.

No decorrer da análise desse tema procura-se indagar quais são os desafios da proteção jurídica em relação ao Transtorno do Espectro Autista e o que de fato a Legislação brasileira contribui para o amparo dos mesmos. Portanto, o presente artigo norteia-se na busca da compreensão desse tipo de deficiência e como ela é visada no âmbito forense.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TEA

A primeira descrição clássica do autismo ocorreu em 1943, quando Dr. Leo Kanner descreveu crianças com quadro de limitações sociais e emocionais, às quais ele diagnosticou como tendo síndrome de Kanner ou *early infantile autism* (Kanner, 1943).

Em 1887, Dr. John Langdon Down fez a primeira descrição de crianças com deficiência intelectual grave associadas à habilidade extraordinária no campo da música, artes, matemática ou memória, às quais ele chamou de *idiot savant* (Down, 1887). Mais tarde, em 1911, Eugen Bleuler usou o termo autismo pela primeira vez para descrever sintomas de esquizofrenia caracterizados por exclusão do contato com o mundo externo, onde o paciente vive em seu próprio mundo (Bleuler, 1950).

Depois de um ano da descrição clássica de Kanner, em 1943, Hans Asperger descreveu crianças com dificuldade de comunicação não verbal, dificuldade de entender os sentimentos

alheios e dificuldade motora fina. Ao contrário dos pacientes descritos por Kanner, neste caso as crianças apresentavam cognição e linguagem normais (Asperger, 1944). O diagnóstico diferencial entre autismo de alto funcionamento e síndrome de Asperger nem sempre é claro, e as pesquisas demonstraram que o uso de um ou outro dependia muito mais do profissional do que de características distintas entre eles; além disso, os estudos de acompanhamento foram demonstrando que, a longo prazo, a evolução dos dois transtornos era a mesma.

O Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM) tem sido uma das ferramentas mais utilizada no diagnóstico do autismo. O DSM é publicado pela Associação Americana de Psiquiatria desde 1952 e propõe critérios que facilitam e uniformizam o diagnóstico de doenças mentais. O autismo está presente em várias edições do DSM, sendo que até a sua quarta edição era subdividido em cinco condições separadas: 1. transtorno autístico; 2. síndrome de Asperger; 3. síndrome de Rett; 4. transtorno desintegrativo da infância e, 5. transtorno global ou invasivo do desenvolvimento sem outra especificação.

Finalmente, em 2013, o DSM 5 (American Psychiatric Association, (2013) propôs uma nova classificação onde o termo transtorno do espectro autista (TEA) foi sugerido como termo único que inclui as várias condições anteriormente diagnosticadas de forma separada.

3 ASPECTOS GERAIS DA LEI 12.764/2012

1856

Certamente, há uma necessidade de analisar o que seja uma deficiência e como está é conceituada segundo a legislação brasileira. Assim, faz-se, de fato, relevante ponderar o texto da Lei Complementar 142/2013:

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa maneira, com fundamento na Lei Complementar 142/2013, fisa-se que os autistas entram no rol de pessoas com deficiências, visto que, são altamente pautados na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), o que é indispensável para o tema do estudo.

A Lei Berenice Piana, oficialmente conhecida como Lei nº 12.764/2012, foi sancionada no dia 27 de dezembro de 2012 e instituiu no Brasil a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A lei foi batizada em homenagem a Berenice Piana, mãe de um jovem com TEA que lutou incansavelmente por mais de uma década para garantir a proteção dos direitos das pessoas com

autismo no Brasil.

Quanto aos objetivos, essa Lei busca proporcionar garantias de inclusão, bem como, procura atender as necessidades e seus direitos para pessoas com TEA O que, porventura, venha dar maior segurança para os deficientes, como também para os familiares.

O aspecto inicial a ser ressaltado é que a lei equipara os portadores do TEA a deficientes, conforme regulamentação da lei, realizada pelo Decreto 8.368/2014, aplicando-se a eles os direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo, além da legislação pertinente aos indivíduos com deficiência. Logo, garante aos autistas o direito a todas as políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência, como a reserva de vagas em concursos públicos e a isenção de impostos na compra de veículos adaptados.

Além disso, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) estabelece a obrigatoriedade da inclusão dos indivíduos com TEA em políticas públicas de acesso ao mercado de trabalho, garantindo o direito ao trabalho e à renda. De acordo com esta lei, é dever do Estado promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, por meio da oferta de programas de qualificação profissional, incentivos fiscais e outras medidas que possam facilitar o acesso desses cidadãos ao mercado de trabalho.

1857

Ademais, a Lei Nº 12.711 de 2012, chamada Lei de Cotas, determina, entre outras coisas, que as empresas com mais de 100 empregados devam reservar de 2% a 5% de suas vagas para pessoas com deficiência, incluindo os autistas. Para além da reserva de vagas, é necessário qualificar a educação básica, abrir novas vagas no ensino superior público e garantir a permanência e conclusão desses estudantes que ingressam com novos perfis, histórias de vida e necessidades.

3.1. Do Amparo Legislativo

O artigo 3º da lei 12.764 relaciona uma série de direitos que são inerentes às pessoas com transtorno de espectro autista. Nota-se que grande parte destes já estava positivada na própria legislação constitucional e, posteriormente a Lei 12.764, na Lei 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência). *in verbis*:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

A pessoa com autismo de acordo com o previsto na Lei Berenice Piana, 12.764/2012, tem o direito garantido a um acompanhante especializado, desde que seja comprovada a necessidade, lembrando que o acompanhante precisa ser especializado em autismo, educação inclusiva ou desenvolvimento infantil. Também está previsto em lei que a educação deve ser individualizada, de acordo com as necessidades e potencialidades de cada pessoa, sendo assim o PEI – Plano de ensino Individualizado é um direito de todas as autistas, assim como adaptação de materiais, de conteúdo, de local de ensino ou mesmo de avaliação, sem qualquer custo adicional para a pessoa com autismo ou seus representantes legais.

Ainda, ressalta que a Lei 12.764/2012 – Estatuto da Pessoa com Deficiência foi recentemente alterada por meio da Lei nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion, a fim de instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), em seu artigo 3º-A que dispõe:

Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável (BRASIL, 2012)

Diante do atual cenário, observa-se uma alteração significativa, sendo a Lei 14.626 de 19 de julho de 2023 que trouxe proteção aos deficientes de TEA ampliando garantias no atendimento prioritário em estabelecimentos, além de reserva de assentos em transporte público. Vale ressaltar também que foi sancionada a Lei 14.624 de 17 de julho de 2023 que assegurou o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

4. DESAFIOS JURÍDICOS PARA PROTEÇÃO AOS AUTISTAS

Observa-se uma amplitude no que diz respeito a proteção dos autistas que são altamente amparados pela legislação e que tem sua eficácia significativa para guardar os direitos sociais deles.

Contudo é necessário analisar se essas normas estão de fato sendo obedecidas e aplicadas, bem como se o poder público está adotando políticas públicas para dar apoio a essas pessoas.

Com fundamento no que foi dito anteriormente, o que se deve esperar, é que haja uma atuação conjunta entre União, Estado e Município, além da abertura ao diálogo social sobre os problemas que permeiam a efetivação dos direitos sociais no Brasil, na difícil tarefa de concretizar os ideais de uma saúde universal e integral, um amplo e igualitário acesso à educação, a garantia de inclusão social, bem com tantos outros direitos sociais. Somente assim será possível garantir a efetividade das leis de apoio ao autista e o respeito à dignidade humana.

A proteção jurídica para os autistas enfrenta alguns desafios como, garantir seus direitos civis, educacionais e de saúde, além de combater o preconceito e a discriminação. Além disso, um desafio que ainda está presente no cotidiano dos autistas é a ausência de um especialista para orientá-los no ambiente escolar, embora haja uma legislação vigorosa, a falta de implementação eficaz resulta em violação de direitos.

5. O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS COM AUTISMO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 196 afirma: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). Dessa forma, cabe analisar como funciona a legislação brasileira no que tange a garantia do direito à saúde dos portadores de TEA.

Nesse sentido, a Lei Maior, estabelece em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e que o Estado é obrigatoriamente garantidor de tal. Esse direito materializa-se na criação do SUS, instituído pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), trata-se de uma política pública pautada na concepção da saúde como um direito integral, universal e justo do cidadão, onde o Estado é o responsável por garantir acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços ali prestados, com vistas à justiça social (BRASIL, 1990).

No que diz respeito à dignidade humana, esse princípio fundamental reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de sua condição. Isso implica que todas as pessoas, incluindo aquelas com TEA, têm direito a serem tratadas com respeito, dignidade e igualdade. Negar ou dificultar o acesso a terapias para TEA pode limitar a qualidade de vida e a autonomia dessas pessoas, ferindo seu direito à dignidade.

O tratamento efetuado pelo SUS, é realizado através dos CAPS, onde são tratados todos os transtornos mentais, inclusive de dependentes químicos, ocorrendo, portanto, um atendimento geral, sem a devida multidisciplinariedade que é essencial para a evolução do indivíduo que possui transtorno do desenvolvimento global.

No entanto, apesar dessas disposições constitucionais, o SUS enfrenta desafios na efetivação desse direito, em especial no que tange ao fornecimento de tratamento adequado para pessoas com TEA. 1860

Uma das principais problemáticas é a escassez de recursos e investimentos adequados para atender a demanda crescente por serviços e terapias voltadas ao autismo. A falta de profissionais capacitados para tal demanda, como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, é também um obstáculo para o acesso aos tratamentos adequados. Nesse sentido, reconhece-se que existem falhas no tratamento oferecido pela rede pública, especialmente no contexto do autismo.

Cabe ressaltar que, mesmo após identificar o diagnóstico, o ingresso ao tratamento adequado pode ser reduzido em razão de várias demandas existentes, contudo, esses desafios não se limitam apenas ao setor de saúde, como também a assistência social, ao ensino e a sociedade. Diante desta realidade, surge a iniciativa privada sendo uma alternativa para aqueles que buscam tratamento adequado e abrangente.

6. DO DIREITO A GARANTIA DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LEI Nº8.742/93)

Conforme já exposto, a pessoa com TEA, possui benefícios e amparo legal mesmo existindo obstáculos que são presentes no cotidiano dos autistas, bem como de seus familiares, conforme já fora mencionado, entretanto, é indispensável apontar que os mesmos são detentores de alguns benefícios previdenciários e protegidos, especialmente assegurados e assistidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

Nesse ínterim, ao dispor sobre a assistência social, o legislador brasileiro, através da Lei nº 8.742/1993 –Lei Orgânica da Assistência Social, garantiu, por objetivo, a garantia de um salário-mínimo de benefício à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

Diferentemente do que muitas pessoas costumam falar, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) não é um benefício previdenciário, mas sim um benefício assistencial que visa proteger justamente aqueles que por alguma razão não conseguiram ou são incapazes de contribuir com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e não pode ser cumulado com qualquer outro benefício da seguridade social, como aposentadoria ou pensão. Em razão da sua natureza, caso o beneficiário faleça, sua família ou até mesmo seus dependentes não terão direito ao recebimento de pensão por morte.

Assim, podemos definir o BPC às pessoas com deficiência, em especial aos autistas, como sendo um auxílio financeiro destinado aqueles que necessitam de uma atenção maior por parte do Estado, por necessitarem de tratamentos multidisciplinares e muitas vezes necessitarem da supervisão diária dos seus genitores ou responsáveis, que não conseguem auferir renda própria. O valor do benefício é de um salário-mínimo vigente, não tendo nenhum acréscimo como 13º salário. Para fazer jus ao recebimento do BPC a pessoa com autismo pode ter qualquer idade de vida, mas não basta apenas a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme acima transcrito, mesmo que estas pessoas detenham o direito incontestado ao benefício assistencial em comento, elas precisam cumprir alguns requisitos, dentre os quais podem se extrair o requisito econômico, qual seja, o de não conseguir prover ou tê-lo provido o seu sustento, evidenciando a vulnerabilidade socioeconômica, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto no presente trabalho, pode-se afirmar que os desafios da proteção jurídica em relação ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil ainda enfrenta grandes obstáculos, mesmo com tantos avanços normativos e amparo legislativo. Importante destacar que a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, apresentam normas significativas para proteção aos autistas em várias áreas, como saúde, educação, garantias previdenciárias e tantas outras, entretanto, fica evidente que a realidade não condiz com esses direitos.

Destaca-se como um dos desafios a ausência de uma especialização adequada para atender pessoas com autismo no âmbito escolar, bem como, nas universidades brasileiras. Outro desafio é há existência de uma incapacidade para atender as necessidades individuais dos autistas também no SUS (Sistema único de Saúde).

A proteção jurídica das pessoas com TEA requer um trabalho em conjunto por parte do Estado, da sociedade, das famílias e dos operadores do direito. A inclusão deve ser promovida por meio de ações competentes que contribuam para o acesso pleno a direitos e à participação social.

Portanto, o desafio não é apenas a concretização desses direitos, mas essencialmente de conscientização, inclusão e atitude do poder público de instituir um desenvolvimento adequado para atender as necessidades individuais do TEA e com isso promover a autonomia e dignidade dessas pessoas.

1862

REFERENCIAS

DANTAS, Sérvulo Eduardo Soares; MORAIS, Kássia Kalianny da Silva. A proteção jurídica do autismo: uma análise acerca do acesso à educação pública básica. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/a76c1ce6-ob94-4b13-9448-ce159cfbacf2/content>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 3 nov. 2024.

LOPES, Rosalia Maria De Rezende. REZENDE, Paulo Izidio Da Silva. O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA). Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 05, Vol. 13, pp. 65-82. Maio de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 nov. 2024.

BORGES, Ana Karolina. O transtorno do espectro autismo e o aumento da judicialização na área da saúde suplementar. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7082/1/Ana%20Karolina%20Borges.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

MEDEIROS, Dhelnam Salete Melo de. Direitos dos autistas: uma análise do tema à luz da Constituição Federal e da seguridade social. [s.l.: s.n.], 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/55679/1/TCC%20VERS%3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.